



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 084/2021

De 17 de setembro de 2021

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO
DO CORONAVÍRUS – COVID-19, PELO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA”.**

O **PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o município de Guiratinga/MT tem tomado todas as providências e medidas restritivas desde o mês de janeiro de 2021, visando o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo acerca dos serviços públicos e atividades privadas essenciais;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o boletim informativo de COVID-19, onde consta 02 (dois) caso positivos no município;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Considerando a classificação de risco definida no Decreto Estadual nº 874/2021 do Estado de Mato Grosso, o Município de Guiratinga passa a adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

I- Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II- Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III- Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

IV- Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V- Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI- Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII- manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

IX- Os eventos culturais de qualquer natureza no setor privado, de eventos em casas noturnas, boates, casas de shows, Associações e quaisquer Instituições serão permitidos, desde que respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do local;

X- É permitida a apresentação de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do local;

Artigo 2º - As atividades comerciais, de prestação de serviços, igrejas e templos no âmbito do município de Guiratinga, terão seu funcionamento autorizado o sem restrições de horário, devendo limitar a quantidade de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como, adotar as seguintes medidas para evitar a aglomeração de seus usuários e consumidores:

- I-** Organização de filas que respeitem o distanciamento de 1,5m, com utilização de marcadores de piso;
- II-** Se possível as empresas prestadoras de serviço deverão realizar atendimento online ou agendamento, a fim de evitar aglomeração;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- III- Controlar o acesso ao estabelecimento de apenas uma pessoa por família e demais medidas que julgarem necessárias;
- IV- Disponibilizar álcool nas entradas e saída dos estabelecimentos comerciais;
- V- Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscara facial, quer sejam seus clientes, funcionários ou colaboradores;
- VI- Respeitar as medidas de biossegurança;

Parágrafo Único: A fixação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, será definida por metros quadrados e ventilação do local.

Artigo 3º - A fiscalização das regras desde decreto ficará a cargo do:

- I - Comitê de enfrentamento ao COVID-19;
- II - Órgãos de vigilância sanitária;
- III - Polícia Militar - PM/MT;
- IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;
- V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Artigo 4º - São condutas consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública: (vide Lei Estadual nº 11.316 de 02/03/2021).

I - Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, sejam elas funcionários ou clientes;

III - Participar e/ou promover atividades, reuniões ou eventos que geram aglomerações de pessoas, acima de 50% (trinta por cento) da capacidade do local, em descumprimento as normas editadas pela autoridade municipal, estadual e/ou federal;

IV - Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições prevista neste decreto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 5º - Prática de quaisquer das infrações descritas nos incisos do art. 4º, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, ensejará aplicação de multas conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.614/2021 de 25 de junho de 2021.

Artigo 6º - Fica permitida o funcionamento das escolinhas de reforço e particulares, desde que limitem a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, conforme termo de responsabilidade firmado com a Prefeitura Municipal de Guiratinga- MT, bem como, respeitando as medidas de biossegurança.

Artigo 7º - Os estabelecimentos atuados por descumprimento das medidas restritivas serão interditados pelo período de 07 (sete) dias.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 078/2021 de 09 de agosto de 2021

Guiratinga-MT, 17 de setembro de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal